



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 010/2021
OBJETO:	Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) no ramo de farmácia comercial para fornecimento de medicamentos tendo como referência a Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, bem como leites e dietas especializadas para atendimento de famílias e vulnerabilidade social e/ou demandas judiciais que necessitam de medicamentos não padronizados no Município de Porto Amazonas que não constam na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, para o Departamento de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.
RECORRENTE:	CASSIA TIAKI OSAKO NOVAKOSKI & CIA LTDA – ME – CNPJ 72.157.480/0001-00
RECORRIDA	Pregoeira Municipal

1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente aos lotes nº 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 010/2021, realizada no dia 13/05/2021, pela empresa **CASSIA TIAKI OSAKO NOVAKOSKI & CIA LTDA – ME – CNPJ 72.157.480/0001-00**.

Em seu contexto apresenta insatisfação com o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Empresa **MINARDI E SCHUHLI LTDA – CNPJ 36.638.002/0001-58** onde alega que o mesmo está em desconformidade com o que prevê o artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Decorrido o prazo para apresentar contrarrazões, a empresa **MINARDI E SCHUHLI LTDA – CNPJ 36.638.002/0001-58**, tempestivamente apresentou contrarrazões, alegando que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado é válido e idôneo, atendendo o exigido no edital, e contempla o que prevê o artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Após recebimento de recurso e contrarrazão, o processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica do Município para parecer jurídico a fim de embasar a decisão desta pregoeira.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi anexado diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 17/05/2021, às 17h12min, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 14.4 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

A apresentação da contrarrazão também foi anexada na Plataforma BLL na data de 26/05/2021, às 11h40min.

3 DO MÉRITO DO RECURSO

O recurso apresentado por **CASSIA TIAKI OSAKO NOVAKOSKI & CIA LTDA – ME – CNPJ 72.157.480/0001-00** não merece prosperar. Explico.



3.1 Quanto ao pedido para inabilitação

Rejeito. Inicialmente a recorrente alega que a empresa **MINARDI E SCHUHLI LTDA – CNPJ 36.638.002/0001-58**, apresentou um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por uma empresa do ramo agropecuário/veterinário, ou seja, que não pode comercializar, fornecer, ter em estoque, os medicamentos objeto deste pregão, portanto, também não pode fornecer atestado de capacidade técnica. Sustentando que o documento não comprova a capacidade técnica da empresa nos termos do Edital e da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, requer a **INABILITAÇÃO** da empresa **MINARDI E SCHUHLI LTDA**, com relação aos lotes 01 e 02 do Pregão, por descumprir a exigência prevista no item 1.1, do ANEXO III, do Edital, apresentando um atestado de capacidade técnica inválido.

Em contrarrazão a empresa **MINARDI E SCHUHLI LTDA** alega que a argumentação do recurso manejado pela recorrente é baseada em mera presunção, fundada em informação pinçada à conveniência de recorrer. Explica que Porto Amazonas possui apenas dois estabelecimentos comerciais que destinam a venda de medicamentos e itens da licitação. Afirma que é franqueada de uma das maiores redes de farmácia do Brasil – REDE HIPERFARMA, que por si só já demonstra tacitamente a capacidade técnica e comercial, a qual fornece, como atestado pela empresa Minardi e Garrett LTDA, medicamentos humanos que são utilizados nos atendimentos veterinários. Comenta também que a apresentação adotada pela empresa recorrente, de desclassificar a recorrida, trará maiores despesas ao erário público, com a possibilidade de sagrar-se vencedora com proposta de valor superior àquele oferecido pela empresa **MINARDI E SCHUHLI LTDA**.

Também, conforme parecer nº 080/2021 da assessora jurídica municipal que conclui que as razões de recorrer apresentadas não se mostram suficientes para conduzir à reforma da decisão acatada, seja para habilitar a Recorrente, seja para inabilitar a empresa **MINARDI E SCHUHLI LTDA**. Cita que Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **MINARDI E SCHUHLI LTDA**, atende aos requisitos do item 1.1, do ANEXO III, do Edital de Licitação, isto porque, a exigência do edital é de que o Atestado de Capacidade Técnica, seja fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não faz nenhuma menção de que a empresa que fornecer o atestado seja do mesmo ramo da licitante.


Assim o recurso apresentado não tem o condão de inabilitar a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa.

4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **INDEFERIR** as alegações recursais interpostas, conforme fundamentação supra, pois a empresa **MINARDI E SCHUHLI LTDA** atende as exigências editalícias.

Dê-se ciência às licitantes.

Porto Amazonas, 31 de maio de 2021.


Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal

RATIFICO A DECISÃO DA PREGOEIRA


Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal